

CONTRATO

Contrato nº 009/2022 – SECJEL
Processo nº P174497/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL E A EMPRESA R DE L ALVES - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL** com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Sobral - CE, e a empresa **R DE L ALVES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Bernardo Manuel, 9380, Parque Dois Irmãos, Fortaleza – CE, CEP: 60761-282, Fone: (85) 988297315, inscrita no CNPJ sob o nº 24.043.109/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **RENAN DE LIMA ALVES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2003002148779, residente e domiciliado Rua Antonio Teixeira Leite. 636 – A, Serrinha, Fortaleza – CE, CEP: 60.742-815, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Adesão nº AD22002 - SECJEL da Ata de Registro de Preços nº 20210920/2021 - SEJU**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 028.2021 - SEJU**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Adesão nº AD22002 - SECJEL da Ata de Registro de Preços nº 20210920/2021 - SEJU**, referente ao edital



do Pregão Eletrônico nº 028.2021 - SEJU, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços para aquisição de material esportivo para atender as demandas da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de Sobral.

3.2. Dos ITENS contratados:

LOTE 2						
Item da Ata	Fornecedor	Descrição	Marca	Qtd. Adesão	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	R. DE L. ALVES - ME	BOLA BASQUETEBOL / Bola de basquete oficial 6.5, tamanho feminino, matrizada, confeccionada com microfibras, com selo da Confederação Brasileira de Basquete (CBB).	PENALTY	5	R\$ 194,70	R\$ 973,50
2	R. DE L. ALVES - ME	BOLA BASQUETEBOL / Bola de basquete adulto oficial, tamanho masculino, matrizada, confeccionada, em borracha com selo da Confederação Brasileira de Basquete (CBB).	PENALTY	5	R\$ 88,50	R\$ 442,50
3	R. DE L. ALVES - ME	BOLA BASQUETEBOL / Bola de basquete oficial 7.5, tamanho masculino, matrizada, confeccionada com microfibras, aprovada pela Federação Internacional de Basquete (FIBA) e com selo da Confederação Brasileira de Basquete (CBB).	PENALTY	5	R\$ 206,50	R\$ 1.032,50
4	R. DE L. ALVES - ME	BOLA FUTEBOL / Bola de futebol de campo infantil oficial, confeccionado em laminado micropower, doutec híbrida 32 gomos, peso 350-390g, circ 63, 50-66cm, câmara airbidity 6D, miolo removível capsulas SIS, com selo da FIFA.	PENALTY	40	R\$ 94,40	R\$ 3.776,00
5	R. DE L. ALVES - ME	BOLA FUTEBOL / Bola de futebol de campo oficial, confeccionado em laminado Ekoknit, Termotec, 0% absorção de água, 14 gomos, peso 420-445g, circ 68-70cm, câmara airbidity 6D, miolo removível capsulas SIS, com selo da FIFA.	PENALTY	200	R\$ 197,65	R\$ 39.530,00
6	R. DE L. ALVES - ME	BOLA FUTEBOL / Bola de futebol society adulto oficial, confeccionado em laminado PU ultra pro, termotec, 14 gomos, peso 425-450g, circ. 66-69cm, câmara airbidity 6D, miolo removível capsulas SIS.	PENALTY	40	R\$ 126,85	R\$ 5.074,00

7	R. DE L. ALVES - ME	BOLA FUTSAL / Bola de futsal infantil sub 11 oficial, tamanho mirim, confeccionado em PU, termotec, 8 gomos, peso 300-330g, circ. 52-55cm, camara airbility 6D, miolo removivel capsulas SIS, certificado com selo da e CBFS. Tamanhos sub 11 e sub 9.	PENALTY	20	R\$ 106,20	R\$ 2.124,00
8	R. DE L. ALVES - ME	BOLA FUTSAL / Bola de futsal infanto-juvenil sub 13 oficial, confeccionado em PU, termotec, 8 gomos, peso 350-380g, circ 55-58cm, camara arbility 6D, miolo removivel capsulas SIS, certificado com selo da CBFS. Tamanho 13.	PENALTY	20	R\$ 129,80	R\$ 2.596,00
9	R. DE L. ALVES - ME	BOLA FUTSAL / Bola de futsal masculino adulto oficial, confeccionado em PU ultra pro, Termotec, 11 gomos, peso 410-430g, circ 62,50-63,50cm, camara airbility 6D, miolo removivel capsulas SIS, cetificado com selo da FIFA e CBFS. Tamanhos adulto, sub-20, sub-17 e sub-15.	PENALTY	100	R\$ 135,70	R\$ 13.570,00
10	R. DE L. ALVES - ME	BOLA FUNCIONAL / Bola funcional para exercicios, fabricado em material latex, suporta ate 150 kg, sistema anti estouro, bico reserva com 55cm de diametro .	VOLLO	8	R\$ 64,90	R\$ 519,20
11	R. DE L. ALVES - ME	BOLA FUNCIONAL / Bola funcional para exercicios, fabricado em material latex, suporta ate 200 kg, sistema anti estouro, bico reserva com 65cm de diametro.	VOLLO	8	R\$ 73,75	R\$ 590,00
12	R. DE L. ALVES - ME	BOLA FUNCIONAL / Bola funcional para exercicios, fabricado em material latex, suporta ate 250 kg, sistema anti estouro, bico reserva com 75cm de diametro.	VOLLO	9	R\$ 91,45	R\$ 823,05
13	R. DE L. ALVES - ME	BOLA BEACH SOCCER / Bola oficial para beach soccer termotec, com 8 gomos, confeccionada com PU ultra 100. Diametro: 68-69cm e peso 420-450g.	PENALTY	40	R\$ 126,85	R\$ 5.074,00
14	R. DE L. ALVES - ME	BOLA VOLEIBOL / Bola para volei adulto oficial, matrizada, com 18 gomos, confeccionada com PU, com 65-67cm de diametro e peso de 260-280g. Aprovada pela Confederacao Brasileira de Voleibol (CBV).	PENALTY	40	R\$ 168,15	R\$ 6.726,00
15	R. DE L. ALVES - ME	BOLA VOLEIBOL / Bola oficial de volei de praia, com 12 gomos, termotec, confeccionada com microfibra. Diametro: 65-67cm e peso: 260-280g.	PENALTY	10	R\$ 153,40	R\$ 1.534,00
Total da Adesão (Lote 02)						R\$ 84.384,75

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma INTEGRAL, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 84.384,75 (Oitenta e Quatro Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos)**.

5.2. Os valores constantes na proposta de preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. PREÇOS: Os pregos ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

6.2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de regularidade Trabalhistas, Federais, Estaduais e Municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.

6.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

6.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

- EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
- I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
- $I = \frac{(Tx / 100)}{365}$
- Tx = IPCA (IBGE)

RENAN DE LIMA
ALVES:0194
12600374
Assinado de forma digital por RENAN DE LIMA ALVES:0191260037
Dados: 2022.02.02 15:48:55 -03'00'

- N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento
- VP = Valor da Parcela em atraso

6.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas de pregos não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.4. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei N° 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

22.01.27.812.0047.1217.33903000.1001000000
22.01.27.813.0047.2213.33903000.1001000000
22.01.27.812.0047.2216.33903000.1001000000
22.01.27.811.0047.2221.33903000.1001000000
22.01.27.812.0047.2264.33903000.1001000000

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL

10.1. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Adesão (Carona) a Ata de Registro de Pregos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N°. 8.666/93, inclusive quanto as prorrogações, alterações e rescisões.

10.1.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos adquiridos serão entregues mediante expedição de ordens de compras, por parte da administração ao fornecedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

10.1.2. A ordem de compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

10.1.3. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a) Nos locais determinados pela unidade gestora, indicados na ordem de compra;
- b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra, no horário de 08h as 12h ou das 14h às 17h.

10.1.4. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas neste termo quanto aos produtos entregues.

10.1.5. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no Termo de Referenda e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

10.1.6. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da unidade gestora requisitante do Município de Sobral - CE.

10.1.6.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a unidade gestora.

10.2. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido as normas e exigentes especificadas neste termo, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados as supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

10.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda as normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei N°.8.666/93;
- d) As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Sobral – CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei N°8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N° 10.520/02.

11.2. São obrigações do fornecedor:

- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela unidade gestora do Município de Sobral - CE, de acordo com o especificado no contrato, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Pregos e no termo de referência, que fazem parte deste processo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Sobral - CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela unidade gestora do Município de Sobral - CE, para representa-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da unidade gestora do Município de Sobral - CE;
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora do Município de Sobral - CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Sobral - CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- j) Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) Comunicar imediatamente ao Município de Sobral - CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) m) Possibilitar a unidade gestora do Município de Sobral - CE efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Sobral - CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Unidade Gestora do Município de Sobral - CE, caso constatadas divergências nas especificações, as normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- n) o) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Sobral - CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de pregos;
- o) p) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is) de entrega;
- p) q) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

11.2.1. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais,

eximindo o Município de Sobral - CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Sobral - CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Sobral - CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

11.2.2. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Sobral - CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a previa defesa.

11.2.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Sobral - CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste instrumento.

11.2.4. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

11.2.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

11.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sr. Pedro Neto Alves, Diretor de Equipamento**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Sobral - CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Sobral - CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de pregos;
- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Causar o atraso na execução do objeto;
- V. Não manter a proposta preços;
- VI. Falhar na execução do contrato;
- VII. Fraudar a execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. Declarar informações falsas; e
- X. Cometer fraude fiscal.

13.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
 - a. Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
 - b. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c. Não manter a proposta de pregos ou lance;
 - d. Fraudar na execução do contrato;
 - e. Comportar-se de modo inidôneo.
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

13.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, as atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N° 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N° 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

13.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1. No processo de aplicação de penalidades e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Sobral - CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Sobral - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro a Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente a Procuradoria Geral do Município de Sobral - CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO


15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

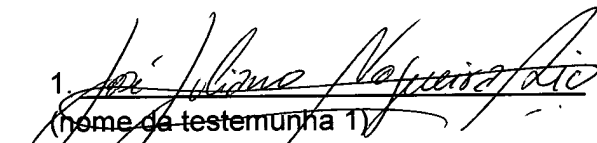
Sobral (CE), 03 de fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E
LAZER
EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA
CONTRATANTE

RENAN DE LIMA Assinado de forma digital
ALVES:0191260 por RENAN DE LIMA
0374 ALVES:01912600374
Dados: 2022.02.02
15:54:00 -03'00'

R DE L ALVES - ME
RENAN DE LIMA ALVES
CONTRATADA

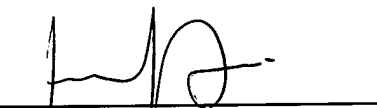
Testemunhas:

1. 
(nome da testemunha 1)
RG:
CPF: 892.494.103-87

2. 
(nome da testemunha 2)
RG: 99031063429
CPF: 011.394.773-90

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE:


Lucas Loiola Aragão
Assessor Jurídico
OAB/CE: 32.026

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2018. PROCESSO Nº P181236/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA E & J LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.634.619/0001-35, representado por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2018-SECOMP/CPL. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 90 (noventa) dias corridos, iniciando dia 24/01/2022 e findando no dia 25/04/2022, e de VIGÊNCIA, por mais 90 (noventa) dias corridos, iniciando dia 18/04/2022 e findando no dia 18/07/2022, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA ADUTORA DO DISTRITO DE JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. DATA DA ASSINATURA:** 21 de janeiro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO - Representante da CONSTRUTORA E & J LTDA. **VISTO:** João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2021-SEINFRA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADA:** GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 10.905.621/0001-78, representada por seu representante legal, o Sr. MARCELO GUEDES AGUIAR. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS nº 021/2021-SEINFRA/CPL. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, II, "b", da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** Alterar o regime de execução do contrato de empreitada por preço unitário para empreitada por preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO DISTRITO DE TAPERUABA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. DATA DA ASSINATURA:** 03 de janeiro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - MARCELO GUEDES AGUIAR - Representante da GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2020-SEINF. PROCESSO Nº P181967/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 14.858.301/0001-65, representada por seu procurador legal, o Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS nº 044/2019-SEINF/CPL. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 120 (cento e vinte) dias, iniciando dia 21/01/2022 e findando no dia 20/05/2022, e de VIGÊNCIA por mais 120 (cento e vinte) dias, iniciando dia 21/01/2022 e findando no dia 20/05/2022, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE URBANIZAÇÃO DO RIACHO DO URUBU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. DATA DA ASSINATURA:** 21 de janeiro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA - Representante R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. **VISTO:** João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2022 - SESEP - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP, representada por seu Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. **CONTRATADA:** D. OLIVEIRA V. NETO VARIEOADES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56, neste ato representada pelo Sr. Ditimar De Oliveira Vasconcelos Neto. **DO OBJETO:** A aquisição de gênero alimentício - café, para atender as necessidades da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no item 3.2 do contrato e na proposta da contratada. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 197/2021-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 5.840,00 (cinco mil e oitocentos e quarenta reais). **DA DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01.04. 122.0500.2. 455.3.3.90.30. 00.1.500. 0000.00. Recursos não vinculados de impostos. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Lyana Linhares de Sousa Silva, Articuladora da Coordenação Administrativo-Financeiro da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Ditimar De Oliveira Vasconcelos Neto - Representante da Contratada. **Visto:** Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - Coordenador Jurídico da SESEP.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022-SECJEL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. **CONTRATADA:** COMERCIAL ELLEN - EPP, inscrita no CNPJ: 13.403.884/0001-77. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Adesão nº AD22002 - SECJEL da Ata de Registro de Preços nº 20210920/2021 - SEJU, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 028.2021 - SEJU, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO:** Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços para aquisição de material esportivo para atender as demandas da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de Sobral. **MODALIDADE:** Adesão nº AD22002 - SECJEL da Ata de Registro de Preços nº 20210920/2021 - SEJU, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 028.2021 - SEJU. **VALOR GLOBAL:** R\$ 298.700,00 (Duzentos e noventa e oito mil e setecentos reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 22.01.27.8 12.0047.1217 33903000. 1001000000 - 22.01.27.8 13.0047.2213 33903000. 1001000000 - 22.01.27.8 12.0047.2216 33903000. 1001000000 - 22.01.27.8 11.0047.2221 33903000. 1001000000 - 22.01.27.8 12.0047.2264 33903000. 1001000000. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Pedro Neto Alves, Diretor de Equipamento. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência e execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Adriano de Sousa. **COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL:** Lucas Loiola Aragão.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022-SECJEL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. **CONTRATADA:** R DE LALVES - ME, inscrita no CNPJ: 24.043.109/0001-74. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Adesão nº AD22002 - SECJEL da Ata de Registro de Preços nº 20210920/2021 - SEJU, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 028.2021 - SEJU, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO:** Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços para aquisição de material esportivo para atender as demandas da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de Sobral. **MODALIDADE:** Adesão nº AD22002 - SECJEL da Ata de Registro de Preços nº 20210920/2021 - SEJU, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 028.2021 - SEJU. **VALOR GLOBAL:** R\$ 84.384,75 (Oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 22.01.27.8 12.0047.1217 33903000. 1001000000 - 22.01.27.8 13.0047.2213 33903000. 1001000000 - 22.01.27.8 12.0047.2216 33903000. 1001000000 - 22.01.27.8 11.0047.2221 33903000. 1001000000 - 22.01.27.8 12.0047.2264 33903000. 1001000000. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Pedro Neto Alves, Diretor de Equipamento. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência e execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Renan de Lima Alves. **COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL:** Lucas Loiola Aragão.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2022-SECJEL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. **CONTRATADA:** BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 41.566.886/0001-12. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Adesão nº AD22001 - SECJEL da Ata de Registro de Preços nº 20211138 - STDS, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 061.2021 -